



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1368A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1368A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.614/2025

Institui o Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção da Prefeitura Municipal de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a transparência e a integridade na gestão pública municipal;

Considerando as orientações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC do Tribunal de Contas da União, bem como o roteiro disponibilizado pelo sistema e-Prevenção;

Considerando a importância de prevenir e combater fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e atualizado anualmente.

Art. 2º O Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção tem como objetivos:

I - prevenir, detectar, investigar e corrigir práticas de fraude e corrupção;

II - promover a ética, a transparência e a confiança da sociedade regentense na gestão pública;

III - fortalecer os mecanismos de controle interno, auditoria e monitoramento;

IV - estabelecer rotinas e instrumentos de prevenção a riscos em processos administrativos.

Art. 3º São eixos de atuação do Plano:

I - prevenção: adoção de código de conduta, capacitação de servidores e mapeamento de riscos;

II - detecção: criação de checklists e instrumentos de auditoria preventiva;

III - investigação: instituição de procedimentos formais para apuração de denúncias;

IV - correção: implementação de medidas corretivas e revisões de processos;

V - monitoramento: definição de indicadores e acompanhamento periódico;

VI - transparência: atualização do Portal da Transparência e comunicação acessível à população.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, composta por representantes da Controladoria Interna, da Ouvidoria e

de cada Departamento Municipal, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do Plano de Integridade;

II - monitorar o cumprimento das metas e indicadores;

III - elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano;

IV - recomendar ajustes e aperfeiçoamentos das ações previstas.

Art. 5º Compete à Controladoria Interna Municipal apoiar tecnicamente a Comissão de Integridade, consolidar informações e elaborar o relatório anual de execução do Plano, a ser apresentado ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 6º Os relatórios de execução do Plano serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, garantindo publicidade e acesso à informação à sociedade.

Art. 7º Cada Departamento Municipal será responsável pela implementação das ações específicas relacionadas à sua área, observando os prazos do cronograma definido no Plano de Ação.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor em 01/01/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.614/2025

Cronograma de Implementação do Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção da Prefeitura Municipal de Regente Feijó

1. Objetivo do Cronograma

Este cronograma estabelece prazos, responsáveis e metas para a execução do Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção, em consonância com o sistema e-Prevenção do TCU e as orientações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC.

2. Cronograma Oficial de Implementação (12 meses)

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
1	Aprovação do Plano de Ação pelo Prefeito	Gabinete do Prefeito	Mês 1
2	Constituição da Comissão de Integridade e Ética	Gabinete do Prefeito + Controladoria Interna	Mês 1
3	Elaboração e Publicação do Código de Conduta Ética	Comissão de Integridade	Mês 2
4	Realização da 1ª capacitação inicial de servidores em ética e integridade	RH + Comissão de Integridade	Mês 3
5	Regulamentação de procedimento de denúncias (Ouvidoria)	Ouvidoria Municipal	Mês 4
6	Implantação de checklists de conformidade em licitações e contratos	Comissão de Licitação + Controladoria Interna	Mês 5
7	1ª Publicação de relatório semestral de execução do Plano no Portal da Transparência	Comissão de Integridade + TI	Mês 6
8	Revisão intermediária do Plano com base em indicadores (nº denúncias, nº apurações, nº treinamentos)	Controladoria Interna	Mês 7
9	2ª Capacitação de servidores (temas: prevenção de fraudes em licitação e gestão de contratos)	RH + Comissão de Integridade	Mês 8
10	Adoção de plano de respostas corretivas para eventuais irregularidades detectadas	Comissão de Integridade	Mês 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1368A

Página 3 de 5

11	Realização de avaliação interna de riscos de integridade nos departamentos de maior vulnerabilidade (obras, saúde, educação)	Controladoria Interna + Departamentos	Mês 10
12	Consolidação do Relatório Anual de Execução de Plano e envio à Câmara Municipal	Comissão de Integridade + Controladoria Interna	Mês 12

3. Observações Finais

1. O cronograma poderá ser ajustado pela Comissão de Integridade, mediante justificativa formal e aprovação do Prefeito.

2. O não cumprimento das etapas por parte dos Departamentos será comunicado ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

3. As ações descritas deverão ser devidamente documentadas e publicadas no Portal da Transparência do Município.

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 6.529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura Municipal de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de implementar mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades, em conformidade com o Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção da Prefeitura Municipal de Regente Feijó;

Considerando o disposto no Código de Conduta Ética da Administração Pública Municipal;

Considerando as orientações do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC e do Sistema e-Prevenção do TCU, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, de caráter permanente, com a finalidade de promover, orientar e acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Integridade e no Código de Conduta Ética.

Art. 2º Compete à Comissão de Integridade e Ética:

I - zelar pela aplicação e cumprimento do Código de Conduta Ética;

II - orientar servidores e gestores quanto a dúvidas éticas e situações de conflito de interesse;

III - receber e analisar denúncias, representações ou consultas relativas à integridade e à ética;

IV - recomendar medidas corretivas ou preventivas para a Administração Municipal;

V - elaborar relatórios semestrais de atividades, encaminhando-os ao Prefeito e à Controladoria Interna;

VI - apoiar a execução do Plano de Integridade e Prevenção à Corrupção, monitorando indicadores e propondo melhorias.

Art. 3º A Comissão de Integridade e Ética será composta por 5 (cinco) membros, designados entre os servidores públicos ativos, a seguir nominados:

I - representante da Controladoria Interna

Raquel Luz Custódio Lopes

Matrícula nº 3790/7

II - representante da Ouvidoria Municipal

Lilian Perelli Lopes Prado

Matrícula nº 3809/1

III - representante do Departamento de Administração

Jéssica Mendonça Komazaki

Matrícula nº 3411/8

IV - representante do Departamento de Educação

Telma Regina dos Santos Silveira

Matrícula nº 2362/0

V - representante do Departamento de Saúde

Querlis Cristina Olivieri de Oliveira Seribeli

Matrícula nº 1996/8

Parágrafo único. A Comissão de Integridade e Ética será presidida pela representante da Controladoria Interna.

Art. 4º A Comissão de Integridade e Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Presidente.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas, que deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal e publicadas, em versão resumida, no Portal da Transparência.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos Departamentos Municipais e a outros órgãos da Administração Pública, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor em 01/01/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Regente Feijó, comprometida com a ética, a transparência e a integridade, institui o presente Código de Conduta Ética, que estabelece princípios, valores e normas de comportamento a serem observados por todos os agentes públicos municipais, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a prestação de serviços de qualidade à população e a confiança da sociedade regentense na Administração Pública.

Capítulo I Dos Princípios Fundamentais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1368A

Página 4 de 5

Art. 1º A conduta dos agentes públicos municipais deverá observar os seguintes princípios:

I - legalidade: atuar sempre em conformidade com a Constituição, leis e regulamentos;

II - moralidade e probidade: adotar postura íntegra, honesta e comprometida com o interesse público;

III - imparcialidade: tomar decisões sem favorecimentos ou discriminações;

IV - transparência: garantir a publicidade dos atos administrativos, salvo os casos de sigilo previstos em lei;

V - eficiência: buscar o melhor resultado para a sociedade com o uso responsável dos recursos;

VI - responsabilidade social: zelar pelo respeito à dignidade humana, à diversidade e ao meio ambiente.

Capítulo II

Das Regras de Conduta

Art. 2º Os servidores e gestores municipais deverão:

I - tratar com respeito e urbanidade os cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

II - utilizar os recursos públicos (bens, veículos, equipamentos, materiais) exclusivamente para fins institucionais;

III - prevenir e evitar situações de conflito de interesses, comunicando-as ao superior imediato ou à Comissão de Integridade;

IV - abster-se de receber presentes, benefícios ou vantagens de particulares que tenham interesse em decisões ou contratos municipais;

V - proteger informações sigilosas, utilizando-as somente para fins de interesse público;

VI - comunicar à Ouvidoria ou à Comissão de Integridade qualquer indício de irregularidade, fraude ou ato de corrupção de que tiver conhecimento;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente código.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 3º É vedado ao agente público municipal:

I - utilizar cargo, função ou influência em benefício próprio ou de terceiros;

II - manipular informações, documentos ou sistemas para obter vantagem indevida;

III - desviar recursos públicos, bens ou valores para fins particulares;

IV - praticar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

V - fazer uso de linguagem desrespeitosa, preconceituosa ou discriminatória;

VI - receber comissão, gratificação, presente ou qualquer vantagem de fornecedor, contratado ou beneficiário de políticas públicas.

Capítulo IV

Da Comissão de Integridade e Ética

Art. 4º Fica atribuída à Comissão de Integridade e Ética da Prefeitura de Regente Feijó a função de:

I - orientar servidores e gestores quanto à aplicação do

presente código;

II - receber representações, denúncias ou consultas;

III - recomendar medidas corretivas ou disciplinares;

IV - promover ações educativas e de capacitação em ética e integridade.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 5º O descumprimento das normas deste código sujeitará o agente público às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente (estatuto dos servidores públicos, lei de improbidade administrativa, lei anticorrupção e demais normas aplicáveis).

Art. 6º O presente código deverá ser amplamente divulgado no Portal da Transparência, nos murais das repartições públicas e em treinamentos oferecidos pela Prefeitura.

Art. 7º Este código entrará em vigor em 01/01/2026, devendo ser revisado periodicamente pela Comissão de Integridade, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

1. Introdução

Este Plano de Ação tem como objetivo estabelecer medidas concretas para fortalecer a integridade, a transparência e o controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

A proposta alinha-se ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e ao Roteiro de Atuação do sistema e-Prevenção, buscando reduzir riscos de fraude, desperdício e irregularidades na gestão dos recursos públicos.

2. Objetivos

• Prevenir e mitigar riscos de corrupção e fraude nos processos da Administração Pública Municipal.

• Aprimorar os mecanismos de governança, controle e transparência.

• Garantir à população regentense maior confiança na gestão pública.

• Consolidar uma cultura de ética e integridade entre servidores e gestores municipais.

3. Estrutura de Governança e Responsabilidades

• Prefeito Municipal: autoridade máxima, responsável por aprovar e dar suporte político às ações.

• Controladoria Interna (ou setor designado): coordenação técnica do Plano de Ação, monitoramento e relatórios.

• Departamentos Municipais: execução das ações específicas em seus respectivos setores.

• Ouvidoria Municipal: recepção de denúncias, sugestões e reclamações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1368A

Página 5 de 5

• Câmara Municipal (parceria): fiscalização e apoio no acompanhamento da execução do plano.

4. Eixos de Ação e Medidas Práticas

4.1. Prevenção

- Elaboração e publicação de Código de Conduta Ética para agentes públicos.
- Capacitação periódica em ética, integridade e responsabilidade pública para servidores.
- Mapeamento de riscos em processos sensíveis: licitações, contratos, folha de pagamento e convênios.

4.2. Detecção

- Implantação de sistema eletrônico simplificado de acompanhamento de licitações no portal da transparência.
- Criação de *checklists* de conformidade para compras públicas e contratos.

4.3. Investigação

- Regulamentação de procedimento para apuração de denúncias, com prazos e responsáveis definidos.
- Criação de comissão de integridade e sindicância para apuração de irregularidades.

4.4. Correção

- Implantação de plano de respostas corretivas com registro das medidas adotadas em cada caso.
- Revisão de processos internos após cada irregularidade detectada.

4.5. Monitoramento

- Definição de indicadores de integridade (nº de denúncias recebidas, nº de apurações concluídas, tempo médio de resposta, nº de capacitações realizadas).
- Relatórios semestrais à Câmara Municipal e publicação em portal oficial.

4.6. Transparência

- Portal da Transparência atualizado mensalmente (execução orçamentária, contratos, convênios, folha).
- Divulgação acessível das ações de prevenção à corrupção em linguagem cidadã.

5. Cronograma de Implementação

Etapa	Ação	Responsável	Prazo
1	Aprovação do Plano de Ação pelo Prefeito	Gabinete do Prefeito	Mês 1
2	Constituição da Comissão de Integridade e Ética	Gabinete do Prefeito + Controladoria Interna	Mês 1
3	Elaboração e Publicação do Código de Conduta Ética	Comissão de Integridade	Mês 2
4	Realização da 1ª capacitação inicial de servidores em ética e integridade	RH + Comissão de Integridade	Mês 3
5	Regulamentação de procedimento de denúncias (Ouvidoria)	Ouvidoria Municipal	Mês 4
6	Implantação de <i>checklists</i> de conformidade em licitações e contratos	Comissão de Licitação + Controladoria Interna	Mês 5
7	1ª Publicação de relatório semestral de execução do Plano no Portal da Transparência	Comissão de Integridade + TI	Mês 6
8	Revisão intermediária do Plano com base em indicadores (nº denúncias, nº apurações, nº treinamentos)	Controladoria Interna	Mês 7
9	2ª Capacitação de servidores (temas: prevenção de fraudes em licitação e gestão de contratos)	RH + Comissão de Integridade	Mês 8
10	Adoção de plano de respostas corretivas para eventuais irregularidades detectadas	Comissão de Integridade	Mês 9
11	Realização de avaliação interna de riscos de integridade nos departamentos de maior vulnerabilidade (obras, saúde, educação)	Controladoria Interna + Departamentos	Mês 10

12	Consolidação do Relatório Anual de Execução de Plano e envio à Câmara Municipal	Comissão de Integridade + Controladoria Interna	Mês 12
----	---	---	--------

6. Monitoramento e Avaliação

• Relatórios semestrais enviados ao Prefeito, Câmara Municipal e sociedade.

• Avaliação anual no sistema e-Prevenção (TCU) para medir avanços e atualizar práticas.

7. Disposições Finais

Este Plano entrará em vigor em 01/01/2026 e deverá ser revisado anualmente, sempre considerando os resultados obtidos e as orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Regente Feijó, 17 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal